

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 /2016 - SEED/GRHS

A Chefe do Grupo de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de estabelecer normas para a concessão de Licença Especial para o ano de 2016, expede a seguinte:

INSTRUÇÃO

1. A Lei 6174/70 confere ao servidor público estadual o direito à licença especial. Ocorre que esse direito não se confunde com o direito de escolha do período de **fuição** da licença, sendo que a Administração pode avaliar a conveniência da concessão em determinada oportunidade, considerando questões internas.
2. Os pedidos de Licença Especial, atendidas as exigências do Parágrafo Único, do Artigo 250, da Lei 6174/70, só deverão ser protocolados, pelo NRE, após constatada, com segurança, a possibilidade de fruição no período indicado. **Após a emissão do ato oficial da concessão, não será autorizado o cancelamento do benefício concedido.**
3. Para o ano de 2016, está prevista a concessão de 10 000 licenças especiais para os servidores supridos nas Instituições de Ensino sendo:
 - 7800 licenças para professores do QPM e QUP
 - 2200 licenças para funcionários do QFEB e QPPE
4. O número total de licenças especiais será distribuído em 03(três) períodos de fruição conforme abaixo:
 - 1º Período: de 24.03.2016 a 21.06.2016
 - 2º Período: de 24.06.2016 a 21.09.2016
 - 3º Período: de 23.09.2016 a 21.12.2016
5. Para cada um dos períodos de fruição está prevista a concessão de 2600 licenças para professores e 734 para funcionários.
6. O número de licenças previsto será distribuído aos Núcleos Regionais de Educação de forma proporcional ao número de servidores dos mesmos.
7. Diretores, Diretores Auxiliares e Secretários que solicitarem licença especial deverão encaminhar, paralelamente, requerimento para dispensa da função.
8. O servidor efetivo, enquanto ocupante do cargo em comissão ou função de gestão pública, não tem autorização legal para usufruir licença especial por faltar-lhe condição de estável nesse cargo. Caso seja de seu interesse usufruir da licença especial, deverá encaminhar, paralelamente, requerimento de exoneração do cargo em comissão ou de função de gestão pública.
9. A licença especial refere-se apenas ao **cargo efetivo**, e a concessão é de acordo com a LF (linha funcional) informada no requerimento, e não pelo local de exercício.
10. O servidor em gozo da licença especial não poderá usufruir de qualquer outro afastamento no mesmo período.

11. Após a concessão da licença especial, não será alterado o suprimento do servidor em nenhuma hipótese.
12. **Todos os servidores supridos nas Instituições de Ensino**, interessados em usufruir licença especial no ano de 2016, deverão entregar no NRE, no período 22.02.2016 a 29.02.2016 o formulário - anexo I desta instrução – com os campos 1 e 2 preenchidos, sendo um requerimento para cada cargo e para cada período de 90 dias.
Exemplo: o servidor, que pretende usufruir 180 dias, deverá preencher dois requerimentos para o mesmo cargo.
13. Os funcionários selecionados em editais específicos para SAREH, CENSE, e UNIDADES PRISIONAIS deverão cumprir os mesmos prazos estabelecidos no item 12, observando que a concessão ficará condicionada à autorização do Departamento responsável pela indicação do substituto.
14. O Diretor da Instituição não poderá autorizar a solicitação do gozo de licença especial para número superior à sexta parte dos servidores efetivos e em exercício na Instituição de Ensino, em cada um dos períodos de fruição, ou quando a ausência do servidor prejudicar o processo pedagógico.
15. O NRE fará a análise das solicitações entre os dias 01.03.2016 a 11.03.2016 indicando, no campo 3, o período em que o servidor poderá usufruir da licença especial considerando o número de concessões previsto para cada período.
16. Para a indicação do período de fruição da licença, quando o número de solicitações exceder à cota do período, será considerado, como critério, prioritariamente:
 - O maior tempo de exercício no cargo efetivo.
 - O menor número de licenças já usufruídas.
 - O (a) mais idoso(a).
17. Os casos omissos serão analisados pelo GRHS/SEED.

Curitiba, 19 de janeiro de 2016.

Graziele Andriola